

Resolução CSMP nº 001/2010

Dispõe sobre o processo eleitoral de elaboração da lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, à vista do disposto no artigo 10, da Lei Complementar nº 51/2008, que define que o mandato do Procurador-Geral de Justiça será de dois anos e as eleições para a formação da lista tríplice destinada à respectiva escolha serão realizadas até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do titular; e

Considerando a deliberação tomada na 155ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 16 de agosto de 2010,

RESOLVE

NORMATIZAR o processo eleitoral para a elaboração da lista tríplice destinada à escolha do Procurador Geral de Justiça que deverá ser observado pela Comissão Eleitoral, na forma especificada:

1 - DOS CANDIDATOS

1. Poderão se inscrever ao cargo de Procurador Geral de Justiça os Procuradores de Justiça em atividade, observado o disposto no art. 10, § 3°, I, da Lei Complementar nº 51/08 e na Resolução 55, de 28 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público que estabelece regras sobre a eleição para a formação de lista tríplice no Ministério Público brasileiro.



2 - DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

- 2.1 As inscrições que deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral poderão ser feitas nos dias 1º, 2 e 3 de setembro de 2010 e deverão ser diretamente protocoladas na sede da Procuradoria Geral de Justiça, entre as 8h e 18h, no Protocolo Geral (térreo).
- 2.2 Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral deverá imediatamente publicar o nome dos inscritos no sítio do Ministério Público Estadual e afixar no "placard" a respectiva relação .
- 2.3 No dia 09 de setembro de 2010, no período de 8h e 18h, poderão ser oferecidas impugnações que deverão ser protocoladas na sede da Procuradoria Geral de Justiça, no Protocolo Geral (térreo).
- 2.4 A Comissão Eleitoral decidirá acerca das impugnações em reunião a ser realizada no dia 10 de setembro de 2010, às 9h, no Plenário do Conselho e Colégio de Procuradores Sônia Maria Araújo Pinheiro publicando no sítio do Ministério Público Estadual os nomes dos candidatos ao cargo de Procurador Geral de Justiça e afixando a respectiva relação no "placard".

3 – DA ELEIÇÃO

- 3.1 No dia 30 de setembro de 2010, às 08 horas, a Comissão Eleitoral, reunida no auditório *Emival Sanches* da Procuradoria Geral de Justiça, procederá a inspeção e o lacre da urna de coleta de votos, procedimento este que será realizado na presença de duas testemunhas e de candidatos que se fizerem presentes, lavrando-se, em seguida, a respectiva ata.
- 3.2 Nesse mesmo dia (30 de setembro de 2010), às 8h30min, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará aberta a votação, cujo período se estenderá até às 16h30min, (art. 10, § 3°, VI, da Lei Complementar 51/08).



4 - DO VOTO

- 4.1 O voto será exercido pessoalmente (art. 10, § 3°, III, da LC n° 51/08), de forma secreta e plurinominal, por todos os Membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira (art. 10, § 1° c/c 253 da Lei Complementar 51/08).
- 4.2 Eventuais impugnações devem ser oferecidas pelos candidatos, no momento do exercício do voto impugnado, ao Presidente da Comissão Eleitoral que a reunirá para decisão de plano.
- 4.3 Será considerado voto inválido aquele que apresentar votação em mais de três nomes.
- 4.4 O voto será lançado em cédula elaborada e chancelada pela Comissão Eleitoral, na qual constarão em ordem alfabética os nomes de todos os candidatos inscritos.

5 - DA APURAÇÃO

- 5.1 Encerrada a votação e decididas eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral procederá a apuração dos votos.
- 5.2 Serão retirados da urna, na presença dos candidatos que se encontrarem e de duas testemunhas todos os votos lançados, realizando-se, primeiramente, a conferência das cédulas, comparando-as com o número de eleitores que compareceram.
- 5.3 Proceder-se-á, a seguir, a contagem dos votos, um a um, atribuídos aos candidatos, os quais, na medida que forem sendo anunciados pelo presidente da Comissão Eleitoral, serão contabilizados pelo secretário da mesma.
- 5.4 Ao final da apuração e contabilização, o Presidente da Comissão Eleitoral divulgará o resultado e a quantidade de votos brancos e nulos.
- 5.5 Em seguida, o Presidente da Comissão Eleitoral, considerando o resultado da apuração, proclamará os nomes dos três candidatos mais votados (art. 10, § 3°, IV, da Lei Complementar 51/08).



5.6 No primeiro dia útil subseqüente à eleição, ou seja, 1° de outubro de 2010, o Procurador Geral de Justiça encaminhará a lista tríplice ao Governador do Estado (art. 10, § 3°, IV, da Lei Complementar 51/08).

6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 Eventuais omissões serão decididas pela Comissão Eleitoral.
- 6.2 Das decisões da Comissão Eleitoral não caberão recursos

administrativos.

- 6.3 Será lavrada ata circunstanciada de todo o processo eleitoral.
- 6.4 Revogam-se as disposições em contrário.
- 6.5 O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Palmas, 16 de agosto de 2010.

Clenan Renaut de Melo Pereira

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público